

PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> .....de 2011.

( Do Sr. Pedro Uczai)

Altera a Lei n<sup>º</sup> 10.260, de 12 de julho de 2001  
(FIES).

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O 1º da Lei n<sup>º</sup> 10.260, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art 1º .....*

*§ 1º O financiamento de que trata o caput poderá, na forma do regulamento, ser oferecido a alunos da educação profissional técnica de nível médio, bem como aos estudantes matriculados em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva.*

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa alterar a Lei n<sup>º</sup> 10.260, visando possibilitar o acesso de estudantes de mestrado e doutorado aos recursos do fundo de financiamento ao estudante do ensino superior (FIES).

Desde 2003, tem sido ampliado o ritmo de criação de vagas para o acesso a educação superior, especialmente na graduação.

Isso foi realizado por meio de diversas políticas públicas, tais como a criação de novas instituições federais de educação superior (IFES), a criação de novos campus em IFES já existentes, a ampliação de vagas nos campus já existentes, a criação do PROUNI, e a ampliação do FIES. Isso tudo, é muito positivo.

Entretanto, atualmente, nos deparamos com uma nova dificuldade, que é o acesso a pós-graduação, em especial mestrado e doutorado. As instituições públicas ainda estão muito longe de dar conta da demanda, e a atual legislação do

FIES não garante que esses estudantes tenham acesso aos recursos financeiros necessários.

O Brasil necessita investir em pesquisa e na formação de novos pesquisadores. Assim, faz-se necessário incentivar a formação de novos mestres e doutores.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em .....de novembro de 2011.

Deputado Pedro Uczai